



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 531/2023 Cód. Verificador: TK078LI1

Requerente: 605263 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 03.652.030/0003-32
Endereço: Rua ACESSO FLORENAL RIBEIRO Nº 1551 **CEP:**89.815-290
Cidade: Chapecó **Estado:**SC
Bairro: SANTOS DUMONT
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: centermedisc@centermedi.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 03/04/2023 08:10
Previsão: 03/05/2023

Telefone Requerente

Celular: (54) 03523-2700

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - CENTERMEDI.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA**

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 119.200,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ROD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

5581

NF-e
Nº. 000.075.332
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

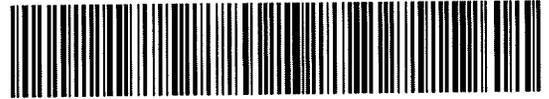
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.075.332
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 0219 5707 2000 0706 5500 6000 0753 3210 2201 4876

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224600024857 - 28/02/2022 16:19:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF

03.652.030/0001-70

DATA DA EMISSÃO

28/02/2022

ENDEREÇO

ROD BR-480, 795

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

28/02/2022

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX
5435232700

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700004449

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:15:10

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	30/03/2022	Venc.	14/04/2022	Venc.	29/04/2022	Venc.	14/05/2022	Venc.	29/05/2022	Venc.	13/06/2022
Valor	R\$ 19.858,72	Valor	R\$ 19.906,40								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
119.200,00	14.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202,82	119.200,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.384,70	119.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. ZEZINHO HORACIO S/N	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
745	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	745	3.136,450	3.136,450

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040001	CETOCONAZOL CREM GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 018/22 Qte: 82,00 Lote: 018/22 Quant: 82.000 Fab: 15/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 021/22 Quant: 82.000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 020/22 Quant: 82.000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 022/22 Quant: 83.000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 31/01/2024 Lote: 023/22 Quant: 82.000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 017/22 Quant: 82.000 Fab: 14/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 019/22 Quant: 83.000 Fab: 15/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 014/22 Quant: 80.000 Fab: 13/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 264/21 Quant: 52.000 Fab: 23/07/2021 Val: 30/06/2023 Lote: 294/21 Quant: 37.000 Fab: 25/08/2021 Val: 31/07/2023 FCI:8FDBD8DE-3C54-43B5-B1E0-F7E2C3CA5702	30049099	500	6101	CX	745,0000	160,0000	119.200,00	0,00	119.200,00	14.304,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 50738 Email do Destinatário: faturamento@centermedi.com.br
centermedi@centermedi.com.br
mailDest: faturamento@centermedi.com.br
centermedi@centermedi.com.br
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/06/2022 VALOR TOTAL: R\$ 76.800,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ROD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

55820
NF-e

Nº. 000.083.070
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.083.070
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 0619 5707 2000 0706 5500 6000 0830 7017 3824 9068

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224786699198 - 22/06/2022 17:48:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF

03.652.030/0001-70

DATA DA EMISSÃO

22/06/2022

ENDEREÇO

ROD BR-480, 795

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/06/2022

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

RS

FONE / FAX

5435232700

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700004449

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:29:51

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Num. 006
Venc. 22/07/2022	Venc. 06/08/2022	Venc. 21/08/2022	Venc. 05/09/2022	Venc. 20/09/2022	Venc. 05/10/2022
Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.825,60				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
76.800,00	9.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419,26	76.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.690,82	76.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. CELIA MACHADO COLARES 115	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
480	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	480	2.020,800	2.020,800

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040001	CETOCONAZOL CREM GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 027/22 Qte: 81,00 Lote: 027/22 Quant: 81.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 025/22 Quant: 83.000 Fab: 07/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 024/22 Quant: 79.000 Fab: 07/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 028/22 Quant: 82.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 029/22 Quant: 73.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 026/22 Quant: 82.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 FCI:8FDB D8DE-3C54-43B5-B1E0-F7E2C3CA5702	30049099	500	6101	CX	480,0000	160,0000	76.800,00	0,00	76.800,00	9.216,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 50738 Email do Destinatário: centermedica.hospitalar@hotmail.com
centermedi@centermedi.co
mailDest: centermedica.hospitalar@hotmail.com
centermedi@centermedi.co
mailTransp: nfe.transportes@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

55830

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 24/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 49.400,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - RÔD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e

Nº. 000.095.641
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.095.641
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3123 0219 5707 2000 0706 5500 6000 0956 4119 5720 8015

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235233503659 - 24/02/2023 16:25:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235 INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ / CPF: **03.652.030/0001-70** DATA DA EMISSÃO: **24/02/2023**

ENDEREÇO: **ROD BR-480, 795** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **99740-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **24/02/2023**

MUNICÍPIO: **BARAO DE COTEGIPE** UF: **RS** FONE / FAX: **5435232700** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **1700004449** HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **16:24:24**

FATURA / DUPLICATA table with columns: Num., Venc., Valor for series 001, 002, 003, 004, 005, 006.

CÁLCULO DO IMPOSTO table with columns: BASE DE CÁLC. DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLC. ICMS S.T., VALOR DO ICMS SUBST., V. IMP. IMPORTAÇÃO, V. ICMS UF REMET., V. FCP UF DEST., VALOR DO PIS, V. TOTAL PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS, VALOR TOTAL IPI, V. ICMS UF DEST., V. TOT. TRIB., VALOR DA COFINS, V. TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA(MOC)** FRETE: **0-Por conta do Rem** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: **MG** CNPJ / CPF: **18.233.211/0066-85**

ENDEREÇO: **AV. CELIA MACHADO COLARES 115** MUNICÍPIO: **MONTES CLAROS** UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0030970100264**

QUANTIDADE: **190** ESPÉCIE: **CAIXA(S)** MARCA: **HIPOLABOR FARMACEUTI** NUMERAÇÃO: **190** PESO BRUTO: **799,900** PESO LÍQUIDO: **799,900**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Main product table with columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, Q/CST, CFOP, UN, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, VALOR DESC, B.CÁLC ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALIQ. ICMS, ALIQ. IPI.

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pedido: 56406 Email do Destinatário: edivar@centermedi.com.br
centermedi@centermedi.com.br fatura mailDest: edivar@centermedi.com.br centermedi@centermedi.com.br fatura mailTransp: nfe.transporte@solistica.com
RESERVADO AO FISCO



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante somente apresentou notas fiscais para comprovar que os produtos tiveram os custos alterados.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

As notas fiscais apresentadas demonstram que de fato o produto sofreu variação. Entretanto não podemos deixar de observar o histórico do processo licitatório.

O item 67 foi registrado com o valor de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos). Segundo consta, o custo de aquisição anterior seria de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição, porém o desequilíbrio se deu pelo deságio por parte da empresa na sessão pública de quase 50% (cinquenta por cento). As pesquisas de mercado realizadas quando da sessão pública já refletiam o valor de mercado acima daquele que a empresa busca. Desta forma, não vislumbro para o item estarem presentes as condições que ensejariam o reequilíbrio econômico financeiro da avença, eis que a empresa contribuiu para que a situação ocorresse.

Em relação ao pedido de cancelamento amigável, a Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade, eis que não há fatos supervenientes impeditivos do cumprimento por parte da empresa. O interesse da Administração pela aquisição do objeto permanece.

III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não haver o enquadramento que possibilita o reequilíbrio econômico financeiro para o item, nem para o cancelamento, nos termos da fundamentação. A recusa na entrega do objeto sujeitará a empresa em eventuais aplicações das sanções previstas no regulamento e nas normas legais.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2023 09:24:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CÓDIGO DE ACESSO: https://e-aleracg-hvpp-645c-deb64c224.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 531/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 15 de maio de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/49462298d7f6d1>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 15 de maio de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG, no e-mail: centermedisc@centermedi.com.br / contratos@centermedi.com.br, para a empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Assinado eletronicamente por:
EVERTON LEANDRO CAMARGO
MENDES
105.054.709-85
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2023 13:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p/6462607355395>.



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG - Protocolo nº 531/2023

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Contratos <contratos@centermedi.com.br>, <centermedisc@centermedi.com.br>
Data 15-05-2023 13:16
Prioridade Mais alta

Despacho - CENTERMEDI.pdf (~165 KB) Parecer nº 174.2023 - PG - CENTERMEDI.pdf (~148 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG, referente a solicitação da empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 531/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

5592p

Re: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG - Protocolo nº 531/2023



De Contratos <contratos@centermedi.com.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 15-05-2023 14:08

- 📎 IPCA sobe 0,61% em abril, puxado por medicamentos e acima das expectativas de mercado _ Economia _ G1.pdf (~1,7 MB)
- 📎 IPCA sobe 0,61% em abril, puxado por medicamentos e acima das expectativas de mercado _ Economia _ G1.html (~1,2 MB)

Remover todos os anexos

Prezado Everton, boa tarde!

Informo que houve um aumento em diversos medicamentos, onde comprovamos com a última nota fiscal de aquisição do fármaco, comprovamos também com notícias recentes em grandes veículos de informações.

12/05/2023, 11:18

IPCA sobe 0,61% em abril, puxado por medicamentos e acima das expectativas de mercado | Economia | G1



IPCA sobe 0,61% em abril, puxado por medicamentos e acima das expectativas de mercado

País passa a ter uma inflação acumulada de 4,18% na janela de 12 meses.

Por Raphael Martins, g1

12/05/2023 09h02 · Atualizado há uma hora



Diante do indeferimento do pedido de reequilíbrio, reiteramos o pedido subsidiário de desclassificação o qual o órgão possa convocar os próximos colocados no certame.

At.te,

Eduardo Luis Scandolara
Setor: Jurídico



☎ (54) 3523-2700
 📍 BR 480, N° 795
 Saída para Erechim,
 Barão de Cotegipe - RS
 CEP 99740-000
 CNPJ 03.652.030/0001-70
 🌐 www.centermedi.com.br

Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.

Em 15/05/2023 13:16, Licitações e Contratos escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 - PG, referente a solicitação da empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. protocolada sob o nº 531/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente.

Everton Mendes

Setor de Licitações

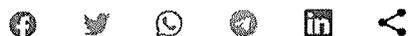
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

IPCA sobe 0,61% em abril, puxado por medicamentos e acima das expectativas de mercado

País passa a ter uma inflação acumulada de 4,18% na janela de 12 meses.

Por Raphael Martins, g1

12/05/2023 09h02 · Atualizado há uma hora



Cartelas de rémédios oferecidos pela Farmácia do Estado no RS — Foto: Claudio Fachel/Palácio Piratini

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador considerado a inflação oficial do país, **subiu 0,61% em abril**, segundo dados divulgados nesta sexta-feira (12) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Todos os grupos pesquisados tiveram alta no mês, mas o destaque vai para o setor de Saúde e cuidados pessoais, que subiu 1,49% em abril e teve impacto de 0,19 ponto percentual no índice cheio.

Com isso, **o país passa a ter uma inflação acumulada de 4,18% na janela de 12 meses**.

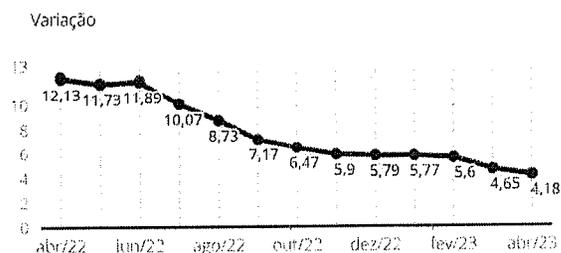
O resultado do IPCA desacelerou, na sequência de **um avanço de 0,71% em março**. No ano, acumula alta de 2,72%. Já em abril de 2022, **o índice teve alta de 1,06%**.

Mas, em abril, o índice veio acima das expectativas de mercado. O consenso de mercado estimava alta de 0,55% no mês passado.

IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.

Clique nas linhas para visualizar outros valores



g1

Fonte: IBGE

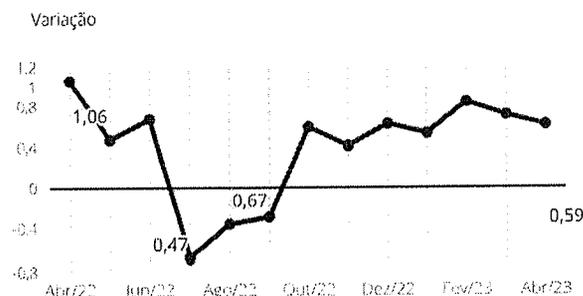
Veja o resultado dos nove grupos que compõem o IPCA:

- Alimentação e bebidas: 0,71%;
- Habitação: 0,48%;
- Artigos de residência: 0,17%;
- Vestuário: 0,79%;
- Transportes: 0,56%;
- Saúde e cuidados pessoais: 1,49%;
- Despesas pessoais: 0,18%;
- Educação: 0,09%;
- Comunicação: 0,08%.

IPCA – Inflação oficial mês a mês

Variação (%) na comparação com o mês anterior

Clique nas linhas para visualizar outros valores



g1

Fonte: IBGE

Medicamentos e alimentação em alta

O principal motor da inflação em abril veio dos preços de medicamentos e produtos farmacêuticos, segundo o IBGE. Só entre esses artigos, houve alta de 3,55% constatado no índice, um impacto de 0,12 ponto percentual na inflação.

Tradicionalmente, o governo federal autoriza o reajuste no setor no último dia de março. Neste ano, os preços dos remédios em todo o país **puderam ser reajustados em até 5,60%**. O limite do reajuste estabelecido pelo governo pode ser repassado pelas farmácias de uma vez ou ao longo do ano.

Além dos aumentos nas compras em farmácia, os preços nos planos de saúde também tiveram alta de 1,20%. "Houve incorporação das frações mensais dos reajustes dos planos novos e antigos para o ciclo de 2022 a 2023", diz André Almeida, analista do IBGE.

Outro ponto de pressão na inflação de abril foi o grupo de Alimentação e bebidas, que voltou a ganhar tração e acelerar. Em março, o setor havia colhido alta de 0,05%. **No fechamento de abril, subiu a 0,71%**.

Segundo o IBGE, a pressão veio da alimentação no domicílio, com altas de itens básicos de alimentação. É o caso do tomate (10,64%), do leite longa vida (4,96%) e do queijo (1,97%). O grupo havia desacelerado consideravelmente em março, apresentado deflação de 0,14%. Agora, fechou com alta de 0,73%.

A alimentação fora do domicílio teve uma pequena variação, passando de uma alta de 0,60% em março para 0,66% em abril. De acordo com o IBGE, o lanche desacelerou de 1,09% para 0,93%, e a refeição saiu de 0,41% para 0,51%.

Alívio em combustíveis

Os combustíveis, "vilões" das últimas medições do IBGE, **deram alguma trégua no mês de abril e registraram queda de 0,44%** — em março, o instituto havia registrado alta 7,01% no mês. Desta vez, apenas o etanol teve alta (0,92%), enquanto diesel (-2,25%), gás veicular (-0,83%) e gasolina (-0,52%) caíram. O resultado contribuiu para uma desaceleração do grupo de Transportes, que subiu 0,56% no mês. Ainda assim, o setor traz impacto relevante no IPCA de abril, com 0,12 ponto percentual no índice cheio.

Quem puxa o grupo para cima, desta vez, é o preço de passagens aéreas. Em abril, elas subiram 11,97%, após terem registrado queda de 5,32% em março. Esse foi o subitem com maior impacto na inflação geral, com 0,07 ponto percentual no total.

Índice de serviços

O Índice de serviços do IPCA ganhou atenção especial nas últimas medições porque tem sido observado de perto pelo Banco Central (BC).

A inflação no setor é apontada como um dos principais motivos para que o Comitê de Política Monetária (Copom) mantenha a taxa básica de juros em patamar elevado de 13,75% ao ano.

Em abril, o indicador voltou a desacelerar muito lentamente, e fechou o mês com alta de 0,61%. No mês anterior, havia registrado alta de 0,71%.

Em 12 meses, o índice registra alta de 7,49%, bem acima da média do IPCA.

"Ao todo, a composição do IPCA e suas medidas agregadas reforçam o processo de desinflação resistente no Brasil, especialmente nos grupos de serviços. Esperamos que o IPCA atinja seu menor patamar em junho (4%) e volte a acelerar de julho a dezembro", diz relatório assinado por Alexandre Maluf, economista da XP.

Já Rachel de Sá, chefe de economia da Rico, afirma que a instituição deve rever sua projeção de inflação, que está em 6,2% ao fim deste ano, por conta da recente desvalorização do dólar com a redução da percepção de risco no Brasil, e também pela queda nos preços da gasolina.

INPC tem alta de 0,53% em abril

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) — que é usado como referência para reajustes do salário mínimo, pois calcula a inflação para famílias com renda mais baixa — teve alta de 0,53% em abril. Em março, a alta foi de 0,64%.

Assim, o INPC acumula alta de 2,42% no ano e de 3,83% nos últimos 12 meses. Em abril de 2022, a taxa foi de 1,04%.



Os ricos também racham as compras, mas são helicópteros,

G1 - Educação Financeira



00:00

11:27

IBGE

Veja também



Jornal das Dez

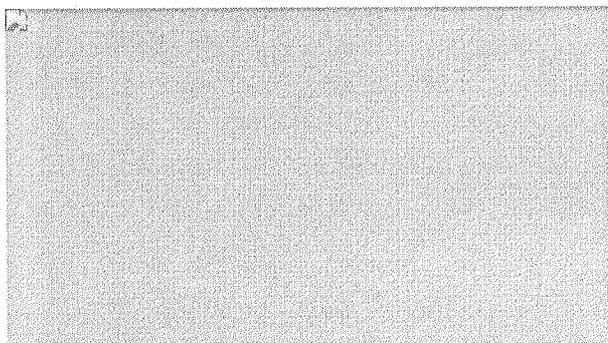
Alexandre de Moraes manda soltar ex-ministro da Justiça de Bolsonaro e determina medidas como tornozeleira eletrônica

Anderson Torres foi preso preventivamente em janeiro nas investigações sobre os atos golpistas de 8 de janeiro. O ministro do STF, Alexandre de Moraes, entende que não há mais motivo para prisão preventiva.

11 de mai de 2023 às 22:18

Próximo >

Mais do G1



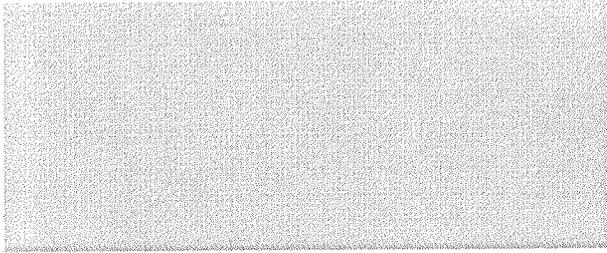
'Narcopentecostalismo'

Crime e religião: como atuam os traficantes evangélicos no Rio

Facção batizou área sob seu domínio de 'Complexo de Israel'.

Em Rio de Janeiro

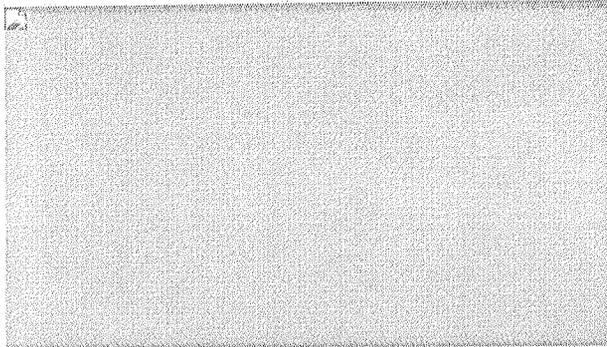




Astrônomos identificam a 'maior explosão' cósmica já registrada

* James Webb descobre cinturões de asteroides em torno de estrela

Em Ciência

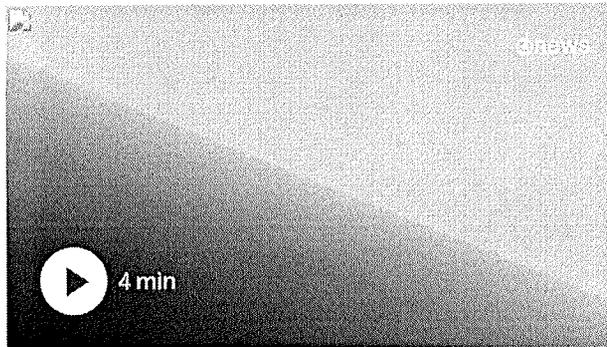


Concessionária no RJ

Com dívida de R\$ 11 bi, Light pede recuperação judicial

Empresa enfrenta alto custo e perdas causados pelo furto de energia.

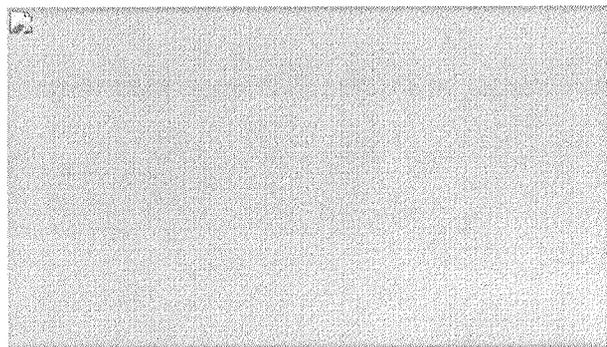
Há 2 horas — Em Economia



Caso das joias: PF apreende celular de chefe do setor de presentes da Presidência sob Bolsonaro

Marcelo da Silva Vieira não entregou o celular, como tinha prometido à PF no mês passado, e Justiça acabou autorizando a apreensão.

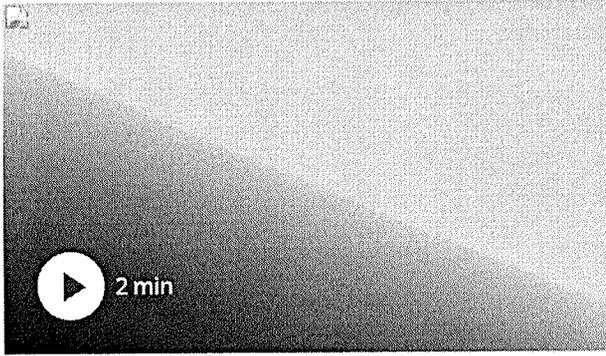
Em Rio de Janeiro



Musk, Zuckerberg e Bill Gates: por que os bilionários da tecnologia estão perdendo dinheiro em 2023

Pandemia, guerra na Ucrânia e alta na taxa de juros global afetaram o lucro das empresas de tecnologia e, por consequência, a fortuna de executivos do setor.

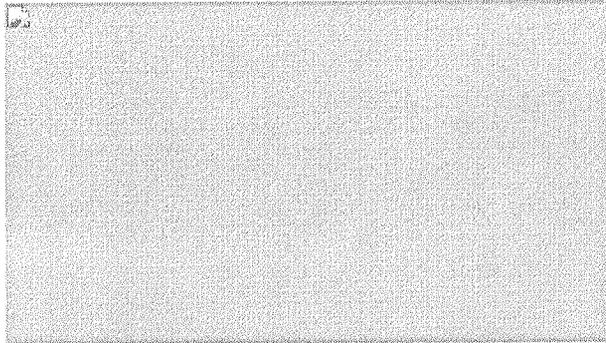
Em Tecnologia



Robôs, contas em nomes de terceiros e laranjas para receber valores: veja estratégias para fraude em apostas no futebol

Grupo usava várias contas para fazer apostas de valor menor sem chamar a atenção de casas de apostas. O g1 não conseguiu contato com os sites até a última atualização desta reportagem.

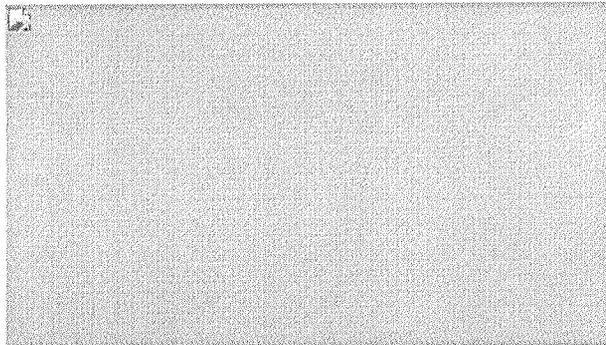
Em Golás



Quem recebe mais de dois salários mínimos passará a ganhar R\$ 15,60 a mais a partir deste mês; entenda

Aumento acontece por conta da mudança da faixa de isenção do Imposto de Renda, publicada pelo governo federal no começo de maio. Cálculos são dos auditores da Receita Federal.

Em Imposto de Renda



Brasil tem a capital nacional do boné, do churrasco, do frio e mais; veja a lista

Congresso Nacional já aprovou leis que conferem títulos de capitais nacionais temáticas a pelo menos 52 cidades. Há casos em tramitação em que duas cidades disputam o mesmo título; projeto com regras está parado.

Em Política

VEJA MAIS



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de junho de 2023.

Processo Administrativo n.º 182/2022
Pregão Eletrônico n.º 107/2022

Memorando n.º 010/2023

Foi reencaminhado à Procuradoria o Processo n.º 531/2023, que trata do pedido de reequilíbrio de item da ata de registro de preços n.º 260/2023 e, alternativamente, o cancelamento da ata.

Após o indeferimento, pelas razões apresentadas no Parecer Jurídico n.º 174/2023, a detentora da ata manifesta novo pedido de cancelamento.

Considerando que as razões para o reequilíbrio, nem para o cancelamento estão presentes, eis que a situação trata da álea econômica ordinária, ratifico as razões apresentadas no Parecer Jurídico n.º 174/2023.

Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34
Assinature digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2023 08:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/portal/assinatura>
POR: EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM: 22/06/2023 08:35





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 531/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 174/2023 – PG e Memorando nº 010/2023.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 23 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 09:34 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://calendario.mepip4501416360e>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 23/06/2023 09:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 26 de junho de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 174/2023 – PG e Memorando nº 010/2023, no e-mail: centermedisc@centermedi.com.br / contratos@centermedi.com.br, para a empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

	Assinado eletronicamente por:
	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES 105.054.709-85
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.	

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2023 08:00:03-03:05:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://cc.senada.br/peip64936f1ea874>
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-85) EM 26/06/2023 08:00



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 – PG e Memorando nº 010/2023 - Protocolo nº 531/2023



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Contratos <contratos@centermedi.com.br>, <centermedisc@centermedi.com.br>
Data 26-06-2023 07:58
Prioridade Mais alta

Despacho - CENTERMEDI (1).pdf (~168 KB) Memorando nº 010.2023.pdf (~122 KB)
 Parecer Jurídico nº 174.2023 - PG.pdf (~148 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia.

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 174/2023 – PG e Memorando nº 010/2023, referente a solicitação da empresa CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 531/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 67 referente a Ata de Registro de Preços nº 260/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105